

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 168, DE 23 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho (GT) Tolueno e outras Emergências Ambientais”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que dispõe que os Grupos de Trabalhos são instâncias deste Comitê;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução



CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXI - Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXII - Constituir de acordo com a necessidade Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração quando por prazo determinado e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades quando for necessário, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 6º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias: V - Grupos de Trabalho; VI - Grupos de Acompanhamento;

Considerando a Resolução CBH-BG, nº 166 de 02 de junho de 2025, que define critérios para a composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Considerando o Contrato de Gestão INEA nº 067, de 28 de dezembro de 2022, entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG para o exercício das funções de competência de agência de água nesta bacia; e

Considerando o acidente ocorrido em 01/10/2024 envolvendo dois caminhões na BR-116, no município de Magé, que provocou o vazamento de combustível no Rio Suruí.



RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) Tolueno e outras Emergências Ambientais, com o objetivo de atuar e acompanhar os desdobramentos do derramamento de Tolueno nas Bacias dos rios Guapi-Macacu e Suruí e outras emergências ambientais na RH-V.

Art. 2º. O GT Tolueno será composto por representantes das seguintes instâncias do CBH-BG e das seguintes instituições, com direito a voz e voto:

- a) 2 (dois) representantes do Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina;
- b) 2 (dois) representantes do Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 2 (dois) representantes do Subcomitê Trecho Leste;
- d) 2 (dois) representantes do Subcomitê Trecho Oeste;
- e) 2 (dois) representantes do Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;
- f) 2 (dois) representantes do Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas;
- g) 1 (um) representante da Diretoria Colegiada do CBH BG, preferencialmente o Diretor Técnico;
- h) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- i) 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- j) 1 (um) representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;
- k) 1 (um) representante da Águas do Rio;
- l) 1 (um) representante da Águas de Niterói;
- m) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

§ 1º: Caso os Órgãos Públicos e Concessionárias acima listados já tenham sido indicados como representantes de alguns dos Subcomitês, a sua respectiva vaga exclusiva será dispensada.

§ 2º: A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instâncias e instituições listadas



acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT e de possíveis substituições dos mesmos, quando necessário.

§ 3º: Sempre que necessário, poderão ser convidados outros representantes de instituições relevantes para subsidiar o debate das ações.

Art. 3º. Na primeira reunião do GT, os membros elegerão, por maioria simples, um Coordenador e um Subcoordenador.

§ 1º. A Secretaria Executiva organizará a primeira reunião deste GT para definição da Coordenação.

§ 2º. Uma vez eleita a Coordenação, esta passa a coordenar as reuniões do GT.

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho atuar dentro das competências do CBH-BG em relação aos desdobramentos da contaminação por Tolueno nas Bacias dos rios Guapi-Macacu e Suruí e outras emergências ambientais na RH-V.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá vigência até o encerramento do mandato da plenária.

Parágrafo único: Ao final de cada ano de exercício, o GT deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

